

Coordenação de Licitação e Contrato - **CONVITE – 17/2007**

Número do Processo: **0014.0000575/2007-11**

CNPJ: <CNPJ>

Firma: <RAZÃO>

<ENDEREÇO>

<BAIRRO> - <CIDADE> - <UF> CEP: <CEP>

TELEFONE: <TELEFONE1> - <TELEFONE2> FAX: <FAX>

Solicitamos que seja apresentada cotação para a execução dos serviços discriminados no Anexo III, devendo os envelopes de habilitação da empresa e sua proposta comercial serem entregues até **23 de novembro de 2007, às 14 horas**, à ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO, situada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, ALA “A”, sala 100, telefone 3411-2610, CEP: 70.150-900, Brasília-DF, ocasião em que será efetuada abertura dos mesmos.

1 OBJETO

Este Convite tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL** das instalações do Palácio do Planalto, bem como as demais documentações técnicas necessárias às obras de restauração do Palácio, conforme especificação constante do **Projeto Básico - Anexo III** a este Convite.

Prazo de Execução: dias

Prazo de Validade: 60 dias

Prazo de Garantia:

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com o preço e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Local: _____

Data: __/__/____

Carimbo e Assinatura do Responsável Legal pela Empresa.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Convite as empresas:

2.1.1 estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite e Anexos; e

2.1.2 que estejam devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **subitem 3.2**, deste Convite.

2.2 Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Os licitantes deverão apresentar, até a data, horário e local, previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 3** deste Convite e, no **ENVELOPE N.º 2** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 4** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1	ENVELOPE N.º 2
Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 017/2007 Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO	Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 017/2007 Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

3 HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1 Os licitantes cadastrados no SICAF deverão incluir no **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

- a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver **a licitante (pessoa jurídica)** ter experiência na execução de projeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, no qual comprove a parcela relevante abaixo descrita, contabilizada em um único projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA:

Atestado de capacidade técnica em projeto para edificação com área de 9.500 m² em pelo menos 04 (quatro) dos 07 itens listados abaixo:

- Detecção e alarme de incêndio;
- Controle de climatização;
- Controle de energia (elétrica ou potência);
- Controle de iluminação;
- Controle hidráulico (água ou irrigação);
- Elevadores;
- Controle de acesso;

Os atestados poderão ser apresentados individualmente para cada item, respeitando-se a área de 9.500 m².

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o(s) engenheiro(s) projetista(s) ter experiência na execução de projeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, no qual comprove parcela(s) relevante(s) citadas no item anterior, contabilizada em um único projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

b1) Não será aceita a soma de atestados para alcançar a parcela relevante de 9.500 m²

b2) Serão aceitos apenas atestados que demonstrem edificações de tipologias institucionais, de prédios administrativos ou mais complexos. Não serão aceitos atestados de construções de pavimento somente térreo, pavilhões, estacionamentos e outros que não tenham familiaridade com a tipologia a ser projetada, por serem de complexidade inferior ao objeto licitado.

b3) Cada engenheiro projetista só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

c) Certidão comprobatória de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

d) Declaração da licitante de que o(s) profissional(is) relacionado(s) no(s) atestado(s) de capacitação técnica do(s) projetista(s) estará(ão), efetivamente, disponível(is) para a elaboração dos projetos e far-se-á(ão) presente(s) nas reuniões realizadas, em Brasília-DF, pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, versando sobre a restauração do Palácio do Planalto.

e) Declaração de que a licitante vistoriou o Palácio do Planalto para promover levantamentos e colher dados, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita elaboração de sua proposta, não se admitindo, em hipótese nenhuma, alegações posteriores de desconhecimento de causa e pleito de correção de valores, por exemplo. A Declaração será fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR.

e.1) A vistoria deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão. O agendamento será pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda à sexta-feira, das 09 às 12 e das 14 às 17 horas. A vistoria só poderá ser realizada por Responsável Técnico da Licitante.

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

3.1.1 A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que serão impressos sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa MARE n.º 5, de 21 de julho de 1995.

3.2 Os licitantes que não se encontrem cadastrados no SICAF, deverão incluir no **ENVELOPE n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Prova da quitação com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29 inciso III da Lei nº 8.666/93.

b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90.

c) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91).

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante.

e) Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c", deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados.

f) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante (pessoa jurídica) ter experiência na execução de projeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, no qual comprove a parcela relevante abaixo descrita, contabilizada em um único projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA:

Atestado de capacidade técnica em projeto para edificação com área de 9.500 m² em pelo menos 04 (quatro) dos 07 itens listados abaixo:

- Detecção e alarme de incêndio;
- Controle de climatização;
- Controle de energia (elétrica ou potência);
- Controle de iluminação;
- Controle hidráulico (água ou irrigação);
- Elevadores;
- Controle de acesso;

Os atestados poderão ser apresentados individualmente para cada item, respeitando-se a área de 9.500 m².

g) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o(s) engenheiro(s) projetista(s) ter experiência na execução de projeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, no qual

comprove parcela(s) relevante(s) citadas no item anterior, contabilizada em um único projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

g1) Não será aceita a soma de atestados para alcançar a parcela relevante de 9.500 m²

g2) Serão aceitos apenas atestados que demonstrem edificações de tipologias institucionais, de prédios administrativos ou mais complexos. Não serão aceitos atestados de construções de pavimento somente térreo, pavilhões, estacionamentos e outros que não tenham familiaridade com a tipologia a ser projetada, por serem de complexidade inferior ao objeto licitado.

g3) Cada engenheiro projetista só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

h) Certidão comprobatória de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

i) Declaração da licitante de que o(s) profissional(is) relacionado(s) no(s) atestado(s) de capacitação técnica do(s) projetista(s) estará(ão), efetivamente, disponível(is) para a elaboração dos projetos e far-se-á(ão) presente(s) nas reuniões realizadas, em Brasília-DF, pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, versando sobre a restauração do Palácio do Planalto.

j) Declaração de que a licitante vistoriou o Palácio do Planalto para promover levantamentos e colher dados, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita elaboração de sua proposta, não se admitindo, em hipótese nenhuma, alegações posteriores de desconhecimento de causa e pleito de correção de valores, por exemplo. A Declaração será fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR.

j.1) A vistoria deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão. O agendamento será pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda à sexta-feira, das 09 às 12 e das 14 às 17 horas. A vistoria só poderá ser realizada por Responsável Técnico da Licitante.

k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

l) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

3.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela CPL. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma CPL.

4 PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE n.º 2)

4.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Convite, com observância dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a)** a especificação clara e completa dos materiais/serviços oferecidos, de acordo com o **Projeto Básico - Anexo III**, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b)** os preços unitário e global dos materiais/serviços oferecidos, demonstrados por meio de **Planilha de Composição de Preços – Anexo IV**, expressos em reais (R\$), com aproximação de até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta;
- c)** o prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- d)** garantia de assistência técnica pela elaboração dos projetos, devendo estender-se até o recebimento definitivo das obras, limitado a 36 meses após o recebimento definitivo dos projetos objetos da presente contratação;
- e)** a declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto;
- f)** a declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços;
- g)** o prazo máximo de conclusão e entrega dos serviços objeto deste Convite em até **120** (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR;
- h)** a razão social, o CNPJ, o endereço completo o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- i)** os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail etc; e
- j)** o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou procuração).

4.2 Não será considerada oferta vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante nas condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

4.4 O licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à CPL, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.5 O preço deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

4.6 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Não será permitida a subcontratação parcial e total dos serviços objeto desta licitação.

4.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 As reuniões da CPL serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes dos licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 5.2 e 5.3**.

5.1.1 A CPL reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

5.2 A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:

a) Receber os **ENVELOPES n.º 1 – HABILITAÇÃO e n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL**.

b) Colher as assinaturas dos licitantes na lista de presença, oportunidade na qual o Presidente da CPL encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita.

c) Proceder à abertura do **ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

5.2.1 O Presidente da CPL solicitará aos licitantes ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubrique todas as folhas contidas no **ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste na ata da reunião.

5.2.2 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após à primeira, o **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da CPL e pelos licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da CPL.

5.3 Em ato contínuo, caso a CPL possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) Informar aos licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, mediante contra recibo, o **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** e colocando à disposição dos licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela CPL.

b) Havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, fazendo rubricar as folhas pelos membros da CPL e pelos licitantes ou por Comissão, pelos mesmos nomeada.

5.3.1 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado aos licitantes, pela internet por meio do site www.presidencia.gov.br/licitacoes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6 JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

6.1 Aberta e rubricada a documentação habilitatória, a CPL poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

6.2 Será inabilitado o licitante em cuja “Declaração de Situação”, impressa no ato da consulta “on-line” ao SICAF, constar qualquer Documentação Obrigatória com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastro e deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação previstas neste Convite.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2 Para o julgamento deste Convite a Comissão adotará o critério de **menor preço global** (inciso I do § 1º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

7.3 A CPL desclassificará as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas neste Convite ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório.

b) Apresentarem preço manifestamente inexeqüível, assim considerado aquele que não venha a ser demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.3.1 A CPL, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexeqüível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta que cotar o **menor preço global**.

7.5 Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.6 Esgotado o prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão da CPL que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, para homologação.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A", ao Palácio do Planalto, nesta Capital.

8.2 Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à CPL e protocolada no endereço mencionado no **subitem 8.1** deste Convite.

8.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

8.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 Será franqueada aos interessados, desde a data de publicidade deste Convite, vista ao processo desta licitação, na Assessoria Técnica de Licitação situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, no horário de **9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00**.

8.7 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente e, havendo interesse para a Presidência da República, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo V**, deste Convite.

9.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 15.1** deste Convite.

9.2.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Presidência da República, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para o licitante vencedor, neste Convite.

9.3 Até a assinatura do Contrato a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 9.4.1** deste Convite.

9.5 O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

9.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá ao licitante vencedor:

1) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

2) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

3) Responder por danos causados diretamente à licitante vencedora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da Presidência.

4) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.

5) Concluir e entregar os serviços relativos ao objeto deste Convite em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR.

6) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Convite, sem prévia autorização da Presidência.

8) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

9) Prestar esclarecimentos à Presidência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10) Atender todas as obrigações e exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

10.1.1 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

10.2 Caberá à Presidência da República:

1) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

4) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR.

- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado.
- 6) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não-interrupção dos serviços prestados.
- 7) Solicitar à licitante vencedora, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 8) Informar à licitante vencedora quaisquer atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 9) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da licitante vencedora.
- 10) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato para prestação dos serviços objeto deste Convite terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do **PTRES: 000947 – Natureza da Despesa: 449051**.

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a execução do objeto licitado.

14 PRAZOS E GARANTIAS

14.1 Os serviços objeto deste Convite deverão ser concluídos e entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR.

14.2 A licitante vencedora se obriga a prestar, como forma de garantia de assistência técnica pela elaboração dos projetos, o atendimento a quaisquer solicitações de esclarecimentos técnicos relativos à elaboração e compatibilização dos projetos, assim como prestar o apoio necessário *in loco* durante a fase de realização das obras, sem ônus adicional à contratante. Tal garantia deve estender-se até o recebimento definitivo das

obras, limitado a 36 meses após o recebimento definitivo dos projetos objetos da presente contratação;

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 No prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

15.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.4 A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 13** e **subitem 13.1** deste Convite de que os serviços foram realizados a contento.

15.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Convite, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificado pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

16 PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela licitante vencedora no prazo de até 10 (dez) dias e aprovado pela Presidência. O pagamento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

16.1.1 Os produtos serão pagos da seguinte forma: 65% na entrega de cada produto e 35% após análise, correções e aprovação. Eles serão considerados entregues desde que atendam minimamente às exigências básicas compatíveis.

16.1.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.1.3 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 14.1 e 14.1.2.**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.1.4 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.1.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do Contrato, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

16.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

16.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 14.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

16.4 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República ou mediante a apresentação da

documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA) FGTS e INSS, devidamente atualizada.

16.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

16.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor o prejuízo decorrente de pagamento incorreto devido a falta de informação.

16.7 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17 SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, aceitar e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2 A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

17.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

17.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República e até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante, observado o devido processo legal.

18.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

18.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.5 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.6 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, no Ato Convocatório e Contrato a ser celebrado em decorrência desta licitação.

18.9 O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Presidência da República providenciará a sua destruição.

18.10 O licitante vencedor deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido no respectivo Contrato que será contado a partir de um dia após a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios.

18.11 É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

18.12 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.13 Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Convite e na proposta do licitante que vier a ser consagrado vencedor do certame.

18.14 As questões decorrentes da execução deste Convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.15 Integram este Convite os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- b) **Anexo II** – Declaração de Mão-de-Obra de Menores.
- c) **Anexo III** – Projeto Básico.
- d) **Anexo IV** - Planilha de Composição de Preços.
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato.

18.16 Este Convite será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**, por meio de **Guia de Recolhimento da União – GRU**, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código do Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

18.17 Esclarecimentos sobre este Convite serão prestados pela CPL e poderão ser obtidos até dois dias úteis anteriores à abertura do certame, mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das **9h00 às 12h00h ou 14h00 às 17h00**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na Sala 102, Térreo do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, nesta Capital, pelo fax n.º (61) 3321-1530, ou (61) 3411-3425, ou ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2007.

GILSON CAMPOS SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

NILO GIRIBONE DE CASTRO

ANEXO I

CONVITE Nº 017/2007

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO II

CONVITE Nº 017/2007

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

CONVITE Nº 017/2007

PROJETO BÁSICO

“SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL”

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL** das instalações do Palácio, bem como as demais documentações técnicas necessárias às obras de restauração do Palácio.

2. JUSTIFICATIVA

A última intervenção de porte nas instalações do Palácio deu-se há cerca de três décadas, portanto, trata-se de intervenção em instalações e equipamentos ultrapassados tecnologicamente e sem qualquer tipo de supervisão ou controle automatizado.

Atualizar tecnologicamente as instalações adequando às normas vigentes, permitindo melhor desempenho e controle com maior automação de processos, garantindo maior eficiência no processo e reduzindo os custos de manutenção.

As instalações em geral (elétricas, hidrossanitárias, ar-condicionado e de combate a incêndio), já envelhecidas, apresentam elevado grau de desgaste e equipamentos obsoletos, analógicos, de comando local, com alta incidência de reparos, baixo desempenho e ineficiência, associado ao elevado consumo de energia.

A intervenção em pauta visa dotar o Palácio de conforto e eficiência, associando o restauro, propriamente dito, à alta tecnologia operacional garantindo o gerenciamento, a supervisão e a automação dos processos operacionais, com economicidade.

Os edifícios mais modernos são projetados com elevado grau de automatização (inteligentes), fazendo uso dos recursos de tecnologia microprocessada, o que tem sido cada vez mais comum nas edificações de grande porte.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Elaboração e desenvolvimento dos projetos de Supervisão, Automação e Controle Predial, integrando os diversos setores e atividades de manutenção, operação e acesso, dentre outros, garantindo a segurança e agilidade ao sistema, conforme especificações e critérios descritos.

3.2 As metodologias a serem empregadas e os serviços a serem executados deverão obedecer onde forem aplicáveis:

- a) Às normas, critérios e especificações descritos nos Anexos;
- b) Às normas da ABNT, aplicáveis ao objeto deste projeto;

- c) Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- d) Aos regulamentos das Concessionárias de água e energia elétrica;
- e) Às normas e recomendações do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – DF, Lei 5194/66, Lei 6496/77 e Lei 9610/98;
- f) Ao Manual de Obras Públicas – “Práticas de Projeto”, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio – SEAP, Portaria N° 2296/97;
- g) Às normas internacionais aceitas pela ABNT;
- h) Às normas e regulamentos do Governo do Distrito Federal;
- i) Às definições da equipe técnica da Presidência da República, objetivando manter o padrão de qualidade desejado para este projeto;
- j) Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 (Lei de Eficiência Energética);
- k) Regulamentação para Etiquetagem Voluntária de Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (Procel)

Em caso de conflito entre Normas, a decisão caberá à Contratante.

3.3 - Área de abrangência do Projeto:

A área de abrangência dos trabalhos é constituída pelo perímetro definido pela via N1, ao Sul, pela via N2, ao Norte, pelo estacionamento, a Oeste, e pelo muro de arrimo entre o Palácio do Planalto e os Anexos, a Leste, incluindo ainda a proteção física lateral na via N1, em frente ao Anexo I do Palácio do Planalto.

A edificação do Palácio do Planalto possui área construída de aproximadamente 19.000 m² distribuídos em subsolo, térreo, segundo, terceiro e quarto pavimentos, dispostos em um terreno de aproximadamente 37.000 m².

3.4 – Algumas das atribuições da empresa Licitante vencedora:

- a) Providenciar todos os registros e cumprir todas as obrigações, junto às Concessionárias de água e energia elétrica no Distrito Federal, junto ao CREA/DF, bem como aos demais Órgãos do Governo do Distrito Federal, assumindo todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessárias à aprovação dos projetos, sem ônus adicional.
- b) Analisar as plantas e projetos existentes, o programa de necessidades e interesses da equipe técnica da Presidência da República, consultar os critérios e especificações dos anexos citados no item 3.1, bem como realizar vistoria “in loco”, levantando todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e divergências que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- c) Executar o “as-built” de cada um dos projetos transcrevendo, na íntegra e com requintes de detalhamento, todos os objetos e instalações existentes que pertençam ao sistema projetado, apresentando os diversos diagramas detalhados e esquemáticos contendo todos os elementos envolvidos.
- d) Declaração, assinada pelos autores dos projetos, de cessão dos direitos patrimoniais dos projetos por eles elaborados à Administração da Presidência da República, que poderá

utilizá-lo, em todo ou em parte, podendo modificá-lo para o bom desempenho da obra, quando necessário, conforme prescrito no ART. 111 da Lei 8666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este caderno contém as diretrizes básicas para orientar a elaboração e desenvolvimento dos projetos de Supervisão, Automação e Controle predial, com os seguintes focos:

- Tornar a supervisão e o monitoramento das diversas instalações mais precisas, com maior agilidade e confiabilidade.
- Facilitar a manutenção e operação dos diversos sistemas em tempo real otimizando o atendimento com baixo custo, antecipando-se à identificação de eventuais avarias.
- Intensificar o controle e prevenção de situações de risco dos sistemas em operação, com otimização das intervenções nas manutenções preventivas e corretivas.
- Integrar os sistemas de gerenciamento, automação, supervisão e controle de acesso.

4.1. Diretrizes Gerais para elaboração do Projeto:

- a) O Projeto deverá ter uma característica predominantemente informativa e documental para eventos, envolvendo os subsistemas abaixo relacionados. Para isso, a parcela de comandos e de controles automatizados se restringirá aos casos estritamente necessários. Haverá mais gerenciamento e supervisão do que automatização.
- b) A operação confiável dos subsistemas será privilegiada em relação a quaisquer processos de automação. A automatização, onde houver, será complementada, necessariamente, com a possibilidade de operação manual ainda que haja um colapso total no sistema supervisionado e/ou de automação. O julgamento da não necessidade de complementação por comando manual de um determinado dispositivo será exercido, por escrito, de forma prévia à elaboração do projeto pela Coordenação de Engenharia da Presidência da República.
- c) O acesso aos sistemas de automação / supervisão empregará a rede de dados, isentando o órgão de ter que erigir meios físicos exclusivos para esse fim. O protocolo será o TCP/IP, ficando o órgão apto a estender os benefícios do protocolo TCP/IP à Internet e/ou a uma eventual Intranet e/ou à possibilidade de implementação de telefonia VOIP.
- d) O acesso às informações será seletivo por categorias e/ou por senhas. A seletividade no acesso exercerá a função de filtragem, privilegiando a objetividade inerente às funções gerenciais, evitando o trâmite de informações supérfluas.
- e) O Projeto deverá privilegiar a filosofia do software livre, devendo empregar módulos abertos, absolutamente seguros.
- f) Todo o projeto deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos nacionais e internacionais que regulamentam a matéria.
- g) Todos os protocolos de comunicação deverão ser abertos. Não deverá haver segregação não intencional para os casos em que a Presidência da República optar por não criptografar o meio físico. Quando a Presidência da República entender que for necessário, a criptografia será empregada e a mesma indicará o protocolo a ser utilizado. A Presidência poderá, se entender necessário, criar um protocolo específico e proprietário da Presidência da República, cujas especificações serão mantidas em sigilo.

- h) O sistema deverá ser provido de equipamentos que possibilitem a perfeita aferição e acompanhamento instantâneo de diversos dados relevantes dos diferentes setores das instalações prediais. Esses equipamentos deverão estar integrados ao sistema de gerenciamento e supervisão, enviando, instantaneamente, os dados de leitura, via rede ou telemetria, para um computador específico da sala de controle.

4.2. Áreas sujeitas à Supervisão, Automação e Controle Predial

Os sistemas de supervisão predial e segurança patrimonial serão compostos pelos seguintes subsistemas:

- a) Detecção e alarme de incêndio;
- b) Controle de climatização;
- c) Controle de energia (elétrica e potência);
- d) Controle de iluminação;
- e) Controle hidráulico (água potável, sistema de reuso e irrigação);
- f) Elevadores;
- g) Controle de acesso;
- h) Rede de dados computacionais;
- i) Rede de telefonia.

Os sistemas alternativos, tais como o aquecimento solar e o reaproveitamento de águas servidas e de chuva deverão ser contemplados no Projeto Executivo.

4.3. Critérios Gerais para definição da Supervisão, Automação e Controle Predial:

4.3.1. Elétrica de potência:

- a) Medição de energia em pontos de interesse;
- b) Medição de temperatura em pontos de interesse;
- c) Status de máquinas / disjuntores / relés em pontos de interesse;
- d) Alarmes de sobrecargas em máquinas e pontos de interesse;
- e) Alarme de curto-circuito em pontos de interesse;
- f) Alarme de ruptura de supressor de surto em pontos de interesse;
- g) Alarme de nível baixo de combustível;
- h) Alarme de nobreaks / geradores em operação;
- i) Registros de eventos.

4.3.2. Prevenção e combate a incêndios:

- a) Detecção de fumaça em pontos de interesse;
- b) Supervisão dos acionadores manuais;
- c) Alarmes de incêndio / sirenes;
- d) Registros de eventos.

4.3.3. Rede Estruturada (dados/voz):

- a) Detecção de fumaça em pontos de interesse;
- b) Medição de temperatura ambiente em pontos de interesse;
- c) Medição de umidade relativa do ar em pontos de interesse;
- d) Registros de eventos.

4.3.4. Serviços ligados à área de segurança:

- a) Integração com outros sistemas (intrusão, incêndio);
- b) Registros de eventos.

4.3.5. Climatização:

- a) Detecção de fumaça em pontos de interesse;
- b) Medição de temperatura ambiente em pontos de interesse;
- c) Medição de umidade relativa do ar em pontos de interesse;
- d) Supervisão de grandezas físicas (pressão, nível, etc) em pontos de interesse;
- e) Registros de eventos.

4.3.6. Elevadores:

- a) Detecção de fumaça em pontos de interesse;
- b) Registros de eventos;
- c) Inspeção de portas e cabos.

4.3.7. Irrigação:

- a) Controle automatizado do sistema;
- b) Supervisão de grandezas físicas (vazão, pressão, nível, etc) em pontos de interesse;
- c) Registros de eventos.

4.3.8. Hidráulica (água potável, pluvial e reuso):

- a) Supervisão de grandezas físicas (vazão, pressão, nível, etc) em pontos de interesse;
- b) Registros de eventos.

4.3.9. Sistemas alternativos:

- a) Aquecimento Solar;
- b) Supervisão de grandezas físicas (vazão, pressão, temperatura, nível, etc) em pontos de interesse dos sistemas de água potável, solar e reuso de água;
- c) Supervisão da bomba de circulação e das resistências de apoio;
- d) Registros de eventos;
- e) Reaproveitamento de Águas Cinza(águas de reuso);
- f) Controle automatizado do sistema;
- g) Boilers em restaurantes e / ou outros;
- h) Detecção de fumaça;
- i) Registros de eventos.

5. DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

O conjunto de condições e de necessidades relacionadas nos estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos deverão embasar a proposta de implantação do sistema de Supervisão, Automação e Controle das Instalações a ser elaborado para o complexo da edificação.

O Projeto compreende o conjunto de peças gráficas (desenhos), memoriais, especificações e relatórios que visam definir e disciplinar a descrição e detalhamento do sistema de gerenciamento e controle. Será desenvolvido, basicamente, em duas etapas:

- Primeira Etapa – Diagnóstico e Proposta de Intervenção;
- Segunda Etapa – Desenvolvimento de Projeto
 - a) Estudo Preliminar;
 - b) Projeto Básico;
 - c) Projeto Executivo.

5.1. Diagnóstico e Proposta de Intervenção

Tem por objetivo fazer um levantamento com vista à identificação de materiais, do sistema construtivo e estado de conservação.

Consiste basicamente de vistoria detalhada, com levantamento cadastral completo e minucioso da edificação e de suas instalações, visando levantar os dados necessários. Ao final deverá ser emitido relatório com descrição dos dados levantados e indicação de possíveis intervenções e interferências, assim como as propostas de soluções alternativas e laudo técnico.

Nesta etapa serão desenvolvidos os seguintes serviços: Elaboração de desenhos esquemáticos, definição da configuração técnica e pré-seleção dos prováveis equipamentos, com a respectiva estimativa de custo, projeto da infra-estrutura que dará suporte aos circuitos de supervisão.

5.2. Estudo preliminar

Apresentação do conceito e fundamentos da Proposta de Intervenção, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho, e ainda indicativos de soluções para os problemas e questões levantadas no diagnóstico. Tem também o propósito de subsidiar a consulta prévia.

Quando for o caso, a etapa de estudo preliminar deverá ser precedida de estudo de viabilidade, com a comparação técnica-econômica de alternativas e escolha de solução, contendo as respectivas estimativas de custo.

5.3. Projeto Básico

Nesta etapa deverão ser desenvolvidos todos os elementos e informações necessários para definir a intervenção proposta, nos seus aspectos técnicos, conceituais, quantitativos e executivos, com vistas à execução.

O Projeto Básico é a peça fundamental para a realização de obra ou serviço, conforme preconizado no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8666/93. Ainda de acordo com o **art. 6º, inciso IX**, da citada Lei, ele deverá conter todos os *“elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”*

5.4. Projeto Executivo

Consiste no desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas na etapa de Projeto Básico, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e lista de materiais empregados, com vistas à execução do projeto, definição de orçamento e fixação de prazo.

Constitui-se em um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Fazem parte do escopo do Projeto Executivo sua aprovação e registro junto aos órgãos públicos competentes - GDF, CREA-DF, Corpo de Bombeiros do DF, entre outros.

6. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO

6.1 A Presidência da República - PR, designará uma equipe técnica, que será coordenada pelo Coordenador-Geral de Engenharia e Palácios, para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste projeto.

6.2 Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões, com os projetistas de arquitetura, estrutura e de instalações em geral, a fim de garantir a compatibilização dos projetos. Havendo necessidade serão efetuadas as devidas adequações nos projetos.

6.3 Antes do início de cada etapa necessária aos estudos preliminares à elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos, a empresa a ser Licitante vencedora deverá reunir-se, em Brasília, com a equipe técnica da PR, para fins de acordar as linhas de ação, bem como os produtos esperados.

6.4 Após a elaboração das minutas das propostas, previamente debatidas e acordadas com a equipe técnica da PR, elas deverão ser submetidas a essa mesma equipe, que, posteriormente, após análise, convocará a empresa a ser Licitante vencedora para promover os ajustes necessários.

6.5 Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto de arquitetura deverão ser submetidos à avaliação da equipe técnica da PR. Essa avaliação será feita de forma a verificar a adequação às suas necessidades, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto.

6.6 Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente deverão ser revisados ou alterados apenas pela empresa projetista e submetidos à nova avaliação.

6.7 A aceitação pela equipe técnica da PR, dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa da elaboração do projeto de arquitetura e dos demais projetos, dentro dos prazos estipulados em contrato, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente, que tenha dependência técnica de etapas anteriores.

6.8 Nenhum pagamento será feito à empresa a ser Licitante vencedora, sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da Presidência da República.

6.9 Os projetos deverão ser devidamente aprovados junto aos órgãos públicos competentes bem como terem as ART de cada projeto registrada no CREA-DF.

7. PRODUTOS FINAIS

7.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em nível de projeto executivo, cabendo portando, o detalhamento completo de cada uma das etapas preliminares dos serviços e materiais necessários à perfeita consecução das obras.

7.2. O projeto executivo deverá ser apresentado de maneira a possibilitar a imediata licitação da respectiva obra, sem que haja necessidade de qualquer adequação, sejam nos desenhos, nas planilhas de custo ou nas especificações.

7.3. Os projetos deverão ser entregues em meio eletrônico, gravados em mídia digital (CD-ROM ou DVD), em formato compatível com o programa Autocad nas configurações DWG e PLT, versões 2002 e 2008, com as respectivas cópias impressas (duas na entrega final e uma nas entregas intermediárias), devidamente encadernadas, nos tamanhos e formatos convenientes, conforme o caso. As planilhas e textos deverão ser apresentadas em formato compatível, respectivamente, com os programas Microsoft Excel e Microsoft Word, ambos nas respectivas versões atualizadas.

7.4. Todos os Projetos Executivos deverão vir acompanhados dos Cadernos de Especificações Técnicas, rigorosamente detalhadas, e Planilhas Orçamentárias contendo quantitativos detalhados, preços unitários e preços totais de cada item do trabalho, conforme modelo do Manual de Obras Públicas "Práticas de Projeto" da Secretaria de Estado e do Patrimônio – SEAP (Portaria 2296/77);

7.5 As especificações técnicas, mencionadas no item anterior não deverão, em qualquer hipótese, orientar de forma explícita ou implícita, para equipamento, componente, sistema ou material de um único fabricante ou fornecedor.

6.6. Ao final de cada projeto deverá ser apresentado um Manual de Operação e Manutenção detalhado e ilustrado, descrevendo para o sistema projetado, todas as rotinas de operação e de manutenções preventivas, preditivas, corretivas e sistemáticas.

6.7 Após o recebimento dos Projetos Executivos, nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações sem autorização expressa da equipe técnica da PR

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os trabalhos só poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela Coordenação Geral de Engenharia e Palácios da PR.

8.2. A contratada se obriga a prestar, como forma de garantia de assistência técnica pela elaboração dos projetos, o atendimento a quaisquer solicitações de esclarecimentos técnicos relativos à elaboração e compatibilização dos projetos, assim como prestar o apoio necessário *in loco* durante a fase de realização das obras, sem ônus adicional à contratante. Tal garantia deve estender-se até o recebimento definitivo das obras, limitado a 36 meses após o recebimento definitivo dos projetos objetos da presente contratação;

8.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, a relação nominal com endereço; cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus funcionários que terão acesso ao local dos serviços.

8.4. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços constantes da proposta da empresa contratada. Após a assinatura do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes do contrato.

8.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos existentes fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a empresa projetista a ser Licitante vencedora pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição de seus preços unitários.

8.6. Considerar-se-á, inapelavelmente, a empresa licitante vencedora como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as eventuais complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo entendimento dos projetos executivos.

8.7 Todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos ou serviço técnico especializado, prestado pela contratada, serão cedidos à Contratante nos termos do Art. 111 da Lei 8666/93.

8.8. Os casos não abordados serão definidos pela equipe técnica da Presidência da República, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8.10. A empresa licitante vencedora deverá utilizar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Presidência da República/Coordenação de Engenharia ou Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa projetista, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.11. A empresa licitante vencedora emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e solicitadas pela equipe técnica da Presidência da República.

8.12. Caberá à empresa projetista providenciar total ou parcialmente a elaboração dos trabalhos sempre que:

- a) Previsto e determinado no contrato;
- b) Necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as fases do projeto e as exigências da Presidência da República;
- c) Houver alguma falta cometida pela empresa projetista, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes.

9. PRAZOS

Os serviços deste projeto deverão ser concluídos e entregues em até **120** (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios.

10. CRONOGRAMA

Os projetos deverão ser elaborados ao longo do prazo de execução especificado no item anterior, conforme Cronograma Físico Financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Contrato: XXX/2007		Valor: R\$ 65.000,00			Prazo		
Objeto:	Elaboração de Projetos de Engenharia para o Palácio do Planalto					Execução: 120 dias	
Local:	Palácio do Planalto						
Contratada:					Vigência:		
Contratante: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Coord.Geral de Engenharia e Palácios - COENP/DILOG/SEC.ADM./PR							
Item	Descrição dos Projetos		Valor (R\$)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1	SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL			10,00%	20,00%	30,00%	40,00%

11. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços estão estimados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Planilha Orçamentária Estimada		
Item	Discriminação	Percentuais
Col.01	Col.02	Col.03
6	PROJETO DE SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE	
6.1	Diagnóstico e Proposta de Intervenção	10%
6.2	Estudo Preliminar	15%
6.3	Projeto Básico	30%
6.4	Projeto Executivo	45%

(*) Na proposta de preços, os percentuais expostos na coluna 3 poderão sofrer variação de até 2% (dois pontos percentuais) para mais ou para

(**) Os produtos serão pagos da seguinte forma: 65% na entrega e 35% após análise, correções e aprovação. Os produtos serão considerados entregues desde que atendam minimamente às exigências básicas compatíveis.

(***) O valor da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI - deverá estar incluído no valor da proposta e seu percentual expressamente declarado.

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias e aprovado pela Contratante. O pagamento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

SHOZI SAMESHIMA
Coordenador de Engenharia

EDUARDO LEITE MAGALHÃES
Coordenador-Geral de Engenharia e Palácios

ANEXO IV

CONVITE Nº 17/2007

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Valor Global dos Serviços (R\$)
01	Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de supervisão, automação e controle predial das instalações do Palácio, bem como as demais documentações técnicas necessárias às obras de restauração do Palácio, conforme especificação constante do Projeto Básico - Anexo III a este Convite.	

1. OBSERVAÇÕES:

- a) Prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- b) Prazo de garantia de assistência técnica pela elaboração dos projetos, devendo estender-se até o recebimento definitivo das obras, limitado a 36 meses após o recebimento definitivo dos projetos objetos da presente contratação.
- c) Os serviços deste projeto deverão ser concluídos e entregues em até **120** (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR.

2. DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.
- b) Declaro expressamente estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

3) DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

CONVITE Nº 017/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL DAS INSTALAÇÕES DO PALÁCIO DO PLANALTO DE QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA
.....

PROCESSO Nº 0014.0000575/2007-11

CONTRATO Nº /2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 552.828.221-72, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 312, de 06/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2007, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº -/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Convite nº 17/2007, consoante consta do Processo nº 0014.0000575/2007-11, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por a prestação de serviços de engenharia para **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL** das instalações do Palácio, bem como as demais documentações técnicas necessárias às obras de restauração do Palácio, conforme especificações constantes do seu Anexo (Projeto Básico).

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Convite nº 17/2007 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 2) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 3) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**.
- 4) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.
- 5) Concluir e entregar os serviços relativos ao objeto deste Contrato em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR.
- 6) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite 17/2007.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 10) Atender todas as obrigações e exigências constantes do Termo de Referência Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

- 4) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR da **CONTRATANTE**.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado.
- 6) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não-interrupção dos serviços prestados.
- 7) Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 8) Informar à **CONTRATADA** quaisquer atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 9) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da **CONTRATADA**.
- 10) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias e aprovado pela Contratante. O pagamento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão pagos da seguinte forma: 65% na entrega de cada produto e 35% após análise, correções e aprovação. Eles serão considerados entregues desde que atendam minimamente às exigências básicas compatíveis.

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República,

CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Oitava – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal do Brasil (conjunta), Dív.União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Nona – Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços do presente Contrato deverão ser fixos e irrevogáveis, consoante legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E GARANTIAS

1) Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos e entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR.

2) A contratada se obriga a prestar, como forma de garantia de assistência técnica pela elaboração dos projetos, o atendimento a quaisquer solicitações de esclarecimentos técnicos relativos à elaboração e compatibilização dos projetos, assim como prestar o apoio necessário *in loco* durante a fase de realização das obras, sem ônus adicional à contratante. Tal garantia deve estender-se até o recebimento definitivo das obras, limitado a 36 meses após o recebimento definitivo dos projetos objetos da presente contratação;.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, na modalidade de fiança bancária.

Subcláusula Primeira – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Segunda – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 449051.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- 3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- 3) Advertência.
- 4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de 2007.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA

ANEXO

CONVITE Nº 17/2007

CONTRATO Nº /2007

PROCESSO Nº 0014.0000575/2007-11

PROJETO BÁSICO

“SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL”

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL** das instalações do Palácio, bem como as demais documentações técnicas necessárias às obras de restauração do Palácio.

2. JUSTIFICATIVA

A última intervenção de porte nas instalações do Palácio deu-se há cerca de três décadas, portanto, trata-se de intervenção em instalações e equipamentos ultrapassados tecnologicamente e sem qualquer tipo de supervisão ou controle automatizado.

Atualizar tecnologicamente as instalações adequando às normas vigentes, permitindo melhor desempenho e controle com maior automação de processos, garantindo maior eficiência no processo e reduzindo os custos de manutenção.

As instalações em geral (elétricas, hidrossanitárias, ar-condicionado e de combate a incêndio), já envelhecidas, apresentam elevado grau de desgaste e equipamentos obsoletos, analógicos, de comando local, com alta incidência de reparos, baixo desempenho e ineficiência, associado ao elevado consumo de energia.

A intervenção em pauta visa dotar o Palácio de conforto e eficiência, associando o restauro, propriamente dito, à alta tecnologia operacional garantindo o gerenciamento, a supervisão e a automação dos processos operacionais, com economicidade.

Os edifícios mais modernos são projetados com elevado grau de automatização (inteligentes), fazendo uso dos recursos de tecnologia microprocessada, o que tem sido cada vez mais comum nas edificações de grande porte.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Elaboração e desenvolvimento dos projetos de Supervisão, Automação e Controle Predial, integrando os diversos setores e atividades de manutenção, operação e acesso, dentre outros, garantindo a segurança e agilidade ao sistema, conforme especificações e critérios descritos.

3.2 As metodologias a serem empregadas e os serviços a serem executados deverão obedecer onde forem aplicáveis:

- a) Às normas, critérios e especificações descritos nos Anexos;
- b) Às normas da ABNT, aplicáveis ao objeto deste projeto;
- c) Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- d) Aos regulamentos das Concessionárias de água e energia elétrica;
- e) Às normas e recomendações do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – DF, Lei 5194/66, Lei 6496/77 e Lei 9610/98;
- f) Ao Manual de Obras Públicas – “Práticas de Projeto”, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio – SEAP, Portaria N° 2296/97;
- g) Às normas internacionais aceitas pela ABNT;
- h) Às normas e regulamentos do Governo do Distrito Federal;
- i) Às definições da equipe técnica da Presidência da República, objetivando manter o padrão de qualidade desejado para este projeto;
- j) Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 (Lei de Eficiência Energética);
- k) Regulamentação para Etiquetagem Voluntária de Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (Procel)

Em caso de conflito entre Normas, a decisão caberá à Contratante.

3.3 - Área de abrangência do Projeto:

A área de abrangência dos trabalhos é constituída pelo perímetro definido pela via N1, ao Sul, pela via N2, ao Norte, pelo estacionamento, a Oeste, e pelo muro de arrimo entre o Palácio do Planalto e os Anexos, a Leste, incluindo ainda a proteção física lateral na via N1, em frente ao Anexo I do Palácio do Planalto.

A edificação do Palácio do Planalto possui área construída de aproximadamente 19.000 m² distribuídos em subsolo, térreo, segundo, terceiro e quarto pavimentos, dispostos em um terreno de aproximadamente 37.000 m².

3.4 Algumas das atribuições da empresa Licitante vencedora:

- a) Providenciar todos os registros e cumprir todas as obrigações, junto às Concessionárias de água e energia elétrica no Distrito Federal, junto ao CREA/DF, bem como aos demais Órgãos do Governo do Distrito Federal, assumindo todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessárias à aprovação dos projetos, sem ônus adicional.
- b) Analisar as plantas e projetos existentes, o programa de necessidades e interesses da equipe técnica da Presidência da República, consultar os critérios e especificações dos anexos citados no item 3.1, bem como realizar vistoria “in loco”, levantando todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e divergências que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- c) Executar o “as-built” de cada um dos projetos transcrevendo, na íntegra e com requintes de detalhamento, todos os objetos e instalações existentes que pertençam ao sistema projetado, apresentando os diversos diagramas detalhados e esquemáticos contendo todos os elementos envolvidos.
- d) Declaração, assinada pelos autores dos projetos, de cessão dos direitos patrimoniais dos projetos por eles elaborados à Administração da Presidência da República, que poderá utilizá-lo, em todo ou em parte, podendo modificá-lo para o bom desempenho da obra, quando necessário, conforme prescrito no ART. 111 da Lei 8666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este caderno contém as diretrizes básicas para orientar a elaboração e desenvolvimento dos projetos de Supervisão, Automação e Controle predial, com os seguintes focos:

- Tornar a supervisão e o monitoramento das diversas instalações mais precisas, com maior agilidade e confiabilidade.
- Facilitar a manutenção e operação dos diversos sistemas em tempo real otimizando o atendimento com baixo custo, antecipando-se à identificação de eventuais avarias.
- Intensificar o controle e prevenção de situações de risco dos sistemas em operação, com otimização das intervenções nas manutenções preventivas e corretivas.
- Integrar os sistemas de gerenciamento, automação, supervisão e controle de acesso.

4.1. Diretrizes Gerais para elaboração do Projeto:

- a) O Projeto deverá ter uma característica predominantemente informativa e documental para eventos, envolvendo os subsistemas abaixo relacionados. Para isso, a parcela de comandos e de controles automatizados se restringirá aos casos estritamente necessários. Haverá mais gerenciamento e supervisão do que automatização.
- b) A operação confiável dos subsistemas será privilegiada em relação a quaisquer processos de automação. A automatização, onde houver, será complementada, necessariamente, com a possibilidade de operação manual ainda que haja um colapso total no sistema supervisionado e/ou de automação. O julgamento da não necessidade de complementação por comando manual de um determinado dispositivo será exercido, por escrito, de forma prévia à elaboração do projeto pela Coordenação de Engenharia da Presidência da República.
- c) O acesso aos sistemas de automação / supervisão empregará a rede de dados, isentando o órgão de ter que erigir meios físicos exclusivos para esse fim. O protocolo será o TCP/IP, ficando o órgão apto a estender os benefícios do protocolo TCP/IP à Internet e/ou a uma eventual Intranet e/ou à possibilidade de implementação de telefonia VOIP.
- d) O acesso às informações será seletivo por categorias e/ou por senhas. A seletividade no acesso exercerá a função de filtragem, privilegiando a objetividade inerente às funções gerenciais, evitando o trâmite de informações supérfluas.
- e) O Projeto deverá privilegiar a filosofia do software livre, devendo empregar módulos abertos, absolutamente seguros.
- f) Todo o projeto deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos nacionais e internacionais que regulamentam a matéria.
- g) Todos os protocolos de comunicação deverão ser abertos. Não deverá haver segregação não intencional para os casos em que a Presidência da República optar por não criptografar o meio físico. Quando a Presidência da República entender que for necessário, a criptografia será empregada e a mesma indicará o protocolo a ser utilizado. A Presidência poderá, se entender necessário, criar um protocolo específico e proprietário da Presidência da República, cujas especificações serão mantidas em sigilo.
- h) O sistema deverá ser provido de equipamentos que possibilitem a perfeita aferição e acompanhamento instantâneo de diversos dados relevantes dos diferentes setores das instalações prediais. Esses equipamentos deverão estar integrados ao sistema de gerenciamento e supervisão, enviando, instantaneamente, os dados de leitura, via rede ou telemetria, para um computador específico da sala de controle.

4.2. Áreas sujeitas à Supervisão, Automação e Controle Predial

Os sistemas de supervisão predial e segurança patrimonial serão compostos pelos seguintes subsistemas:

- a) Detecção e alarme de incêndio;
- b) Controle de climatização;
- c) Controle de energia (elétrica e potência);
- d) Controle de iluminação;
- e) Controle hidráulico (água potável, sistema de reuso e irrigação);
- f) Elevadores;
- g) Controle de acesso;
- h) Rede de dados computacionais;
- i) Rede de telefonia.

Os sistemas alternativos, tais como o aquecimento solar e o reaproveitamento de águas servidas e de chuva deverão ser contemplados no Projeto Executivo.

4.3. Critérios Gerais para definição da Supervisão, Automação e Controle Predial:

4.3.1. Elétrica de potência:

- a) Medição de energia em pontos de interesse;
- b) Medição de temperatura em pontos de interesse;
- c) Status de máquinas / disjuntores / relés em pontos de interesse;
- d) Alarmes de sobrecargas em máquinas e pontos de interesse;
- e) Alarme de curto-circuito em pontos de interesse;
- f) Alarme de ruptura de supressor de surto em pontos de interesse;
- g) Alarme de nível baixo de combustível;
- h) Alarme de nobreaks / geradores em operação;
- i) Registros de eventos.

4.3.2. Prevenção e combate a incêndios:

- a) *Detecção de fumaça em pontos de interesse;*
- b) *Supervisão dos acionadores manuais;*
- c) Alarmes de incêndio / sirenes;
- d) Registros de eventos.

4.3.3. Rede Estruturada (dados/voz):

- a) Detecção de fumaça em pontos de interesse;
- b) Medição de temperatura ambiente em pontos de interesse;
- c) Medição de umidade relativa do ar em pontos de interesse;
- d) Registros de eventos.

4.3.4. Serviços ligados à área de segurança:

- a) Integração com outros sistemas (intrusão, incêndio);
- b) Registros de eventos.

4.3.5. Climatização:

- a) Detecção de fumaça em pontos de interesse;

- b) Medição de temperatura ambiente em pontos de interesse;
- c) Medição de umidade relativa do ar em pontos de interesse;
- d) Supervisão de grandezas físicas (pressão, nível, etc) em pontos de interesse;
- e) Registros de eventos.

4.3.6. Elevadores:

- a) Detecção de fumaça em pontos de interesse;
- b) Registros de eventos;
- c) Inspeção de portas e cabos.

4.3.7. Irrigação:

- a) Controle automatizado do sistema;
- b) Supervisão de grandezas físicas (vazão, pressão, nível, etc) em pontos de interesse;
- c) Registros de eventos.

4.3.8. Hidráulica (água potável, pluvial e reuso):

- a) Supervisão de grandezas físicas (vazão, pressão, nível, etc) em pontos de interesse;
- b) Registros de eventos.

4.3.9. Sistemas alternativos:

- a) Aquecimento Solar;
- b) Supervisão de grandezas físicas (vazão, pressão, temperatura, nível, etc) em pontos de interesse dos sistemas de água potável, solar e reuso de água;
- c) Supervisão da bomba de circulação e das resistências de apoio;
- d) Registros de eventos;
- e) Reaproveitamento de Águas Cinza(águas de reuso);
- f) Controle automatizado do sistema;
- g) Boilers em restaurantes e / ou outros;
- h) Detecção de fumaça;
- i) Registros de eventos.

5. DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

O conjunto de condições e de necessidades relacionadas nos estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos deverão embasar a proposta de implantação do sistema de Supervisão, Automação e Controle das Instalações a ser elaborado para o complexo da edificação.

O Projeto compreende o conjunto de peças gráficas (desenhos), memoriais, especificações e relatórios que visam definir e disciplinar a descrição e detalhamento do sistema de gerenciamento e controle. Será desenvolvido, basicamente, em duas etapas:

- Primeira Etapa – Diagnóstico e Proposta de Intervenção;
- Segunda Etapa – Desenvolvimento de Projeto
 - a) Estudo Preliminar;
 - b) Projeto Básico;
 - c) Projeto Executivo.

5.1. Diagnóstico e Proposta de Intervenção

Tem por objetivo fazer um levantamento com vista à identificação de materiais, do sistema construtivo e estado de conservação.

Consiste basicamente de vistoria detalhada, com levantamento cadastral completo e minucioso da edificação e de suas instalações, visando levantar os dados necessários. Ao final deverá ser emitido relatório com descrição dos dados levantados e indicação de possíveis intervenções e interferências, assim como as propostas de soluções alternativas e laudo técnico.

Nesta etapa serão desenvolvidos os seguintes serviços: Elaboração de desenhos esquemáticos, definição da configuração técnica e pré-seleção dos prováveis equipamentos, com a respectiva estimativa de custo, projeto da infra-estrutura que dará suporte aos circuitos de supervisão.

5.2. Estudo preliminar

Apresentação do conceito e fundamentos da Proposta de Intervenção, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho, e ainda indicativos de soluções para os problemas e questões levantadas no diagnóstico. Tem também o propósito de subsidiar a consulta prévia.

Quando for o caso, a etapa de estudo preliminar deverá ser precedida de estudo de viabilidade, com a comparação técnica-econômica de alternativas e escolha de solução, contendo as respectivas estimativas de custo.

5.3. Projeto Básico

Nesta etapa deverão ser desenvolvidos todos os elementos e informações necessários para definir a intervenção proposta, nos seus aspectos técnicos, conceituais, quantitativos e executivos, com vistas à execução.

O Projeto Básico é a peça fundamental para a realização de obra ou serviço, conforme preconizado no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8666/93. Ainda de acordo com o art. 6º, inciso IX, da citada Lei, ele deverá conter todos os *“elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”*

5.4. Projeto Executivo

Consiste no desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas na etapa de Projeto Básico, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e lista de materiais empregados, com vistas à execução do projeto, definição de orçamento e fixação de prazo.

Constitui-se em um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Fazem parte do escopo do Projeto Executivo sua aprovação e registro junto aos órgãos públicos competentes - GDF, CREA-DF, Corpo de Bombeiros do DF, entre outros.

6. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO

6.1 A Presidência da República - PR, designará uma equipe técnica, que será coordenada pelo Coordenador-Geral de Engenharia e Palácios, para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste projeto.

6.2 Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões, com os projetistas de arquitetura, estrutura e de instalações em geral, a fim de garantir a compatibilização dos projetos. Havendo necessidade serão efetuadas as devidas adequações nos projetos.

6.3 Antes do início de cada etapa necessária aos estudos preliminares à elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos, a empresa a ser Licitante vencedora deverá reunir-se, em Brasília, com a equipe técnica da PR, para fins de acordar as linhas de ação, bem como os produtos esperados.

6.4 Após a elaboração das minutas das propostas, previamente debatidas e acordadas com a equipe técnica da PR, elas deverão ser submetidas a essa mesma equipe, que, posteriormente, após análise, convocará a empresa a ser Licitante vencedora para promover os ajustes necessários.

6.5 Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto de arquitetura deverão ser submetidos à avaliação da equipe técnica da PR. Essa avaliação será feita de forma a verificar a adequação às suas necessidades, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto.

6.6 Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente deverão ser revisados ou alterados apenas pela empresa projetista e submetidos à nova avaliação.

6.7 A aceitação pela equipe técnica da PR, dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa da elaboração do projeto de arquitetura e dos demais projetos, dentro dos prazos estipulados em contrato, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente, que tenha dependência técnica de etapas anteriores.

6.8 Nenhum pagamento será feito à empresa a ser Licitante vencedora, sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da Presidência da República.

6.9 Os projetos deverão ser devidamente aprovados junto aos órgãos públicos competentes bem como terem as ART de cada projeto registrada no CREA-DF.

7. PRODUTOS FINAIS

7.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em nível de projeto executivo, cabendo portando, o detalhamento completo de cada uma das etapas preliminares dos serviços e materiais necessários à perfeita consecução das obras.

7.2. O projeto executivo deverá ser apresentado de maneira a possibilitar a imediata licitação da respectiva obra, sem que haja necessidade de qualquer adequação, sejam nos desenhos, nas planilhas de custo ou nas especificações.

7.3. Os projetos deverão ser entregues em meio eletrônico, gravados em mídia digital (CD-ROM ou DVD), em formato compatível com o programa Autocad nas configurações DWG e PLT, versões 2002 e 2008, com as respectivas cópias impressas (duas na entrega final e uma nas entregas intermediárias), devidamente encadernadas, nos tamanhos e formatos convenientes, conforme o caso. As planilhas e textos deverão ser apresentadas em formato compatível, respectivamente, com os programas Microsoft Excel e Microsoft Word, ambos nas respectivas versões atualizadas.

7.4. Todos os Projetos Executivos deverão vir acompanhados dos Cadernos de Especificações Técnicas, rigorosamente detalhadas, e Planilhas Orçamentárias contendo quantitativos detalhados, preços unitários e preços totais de cada item do trabalho, conforme modelo do Manual de Obras Públicas “Práticas de Projeto” da Secretaria de Estado e do Patrimônio – SEAP (Portaria 2296/77);

7.5 As especificações técnicas, mencionadas no item anterior não deverão, em qualquer hipótese, orientar de forma explícita ou implícita, para equipamento, componente, sistema ou material de um único fabricante ou fornecedor.

6.6. Ao final de cada projeto deverá ser apresentado um Manual de Operação e Manutenção detalhado e ilustrado, descrevendo para o sistema projetado, todas as rotinas de operação e de manutenções preventivas, preditivas, corretivas e sistemáticas.

6.7 Após o recebimento dos Projetos Executivos, nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações sem autorização expressa da equipe técnica da PR

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os trabalhos só poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela Coordenação Geral de Engenharia e Palácios da PR.

8.2. A contratada se obriga a prestar, como forma de garantia de assistência técnica pela elaboração dos projetos, o atendimento a quaisquer solicitações de esclarecimentos técnicos relativos à elaboração e compatibilização dos projetos, assim como prestar o apoio necessário *in loco* durante a fase de realização das obras, sem ônus adicional à contratante. Tal garantia deve estender-se até o recebimento definitivo das obras, limitado a 36 meses após o recebimento definitivo dos projetos objetos da presente contratação;

8.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, a relação nominal com endereço; cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus funcionários que terão acesso ao local dos serviços.

8.4. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços constantes da proposta da empresa contratada. Após a assinatura do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes do contrato.

8.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos existentes fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a empresa projetista a ser Licitante vencedora pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição de seus preços unitários.

8.6. Considerar-se-á, inapelavelmente, a empresa licitante vencedora como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as eventuais complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo entendimento dos projetos executivos.

8.7 Todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos ou serviço técnico especializado, prestado pela contratada, serão cedidos à Contratante nos termos do Art. 111 da Lei 8666/93.

8.8. Os casos não abordados serão definidos pela equipe técnica da Presidência da República, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8.9. A empresa licitante vencedora deverá utilizar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Presidência da República/Coordenação de Engenharia ou Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa projetista, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.10. A empresa licitante vencedora emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e solicitadas pela equipe técnica da Presidência da República.

8.11. Caberá à empresa projetista providenciar total ou parcialmente a elaboração dos trabalhos sempre que:

- a) Previsto e determinado no contrato;
- b) Necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as fases do projeto e as exigências da Presidência da República;
- c) Houver alguma falta cometida pela empresa projetista, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

9. PRAZOS

Os serviços deste projeto deverão ser concluídos e entregues em até **120** (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios.

10. CRONOGRAMA

Os projetos deverão ser elaborados ao longo do prazo de execução especificado no item anterior, conforme Cronograma Físico Financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Contrato: XXX/2007			Valor: R\$ 65.000,00		Prazo		
Objeto:	Elaboração de Projetos de Engenharia para o Palácio do Planalto					Execução: 120 dias	
Local:	Palácio do Planalto						
Contratada:					Vigência:		
Contratante: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Coord.Geral de Engenharia e Palácios - COENP/DILOG/SEC.ADM./PR							
Item	Descrição dos Projetos		Valor (R\$)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1	SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE PREDIAL			10,00%	20,00%	30,00%	40,00%

11. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços estão estimados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Planilha Orçamentária Estimada		
Item	Discriminação	Percentuais
Col.01	Col.02	Col.03
6	PROJETO DE SUPERVISÃO, AUTOMAÇÃO E CONTROLE	
6.1	Diagnóstico e Proposta de Intervenção	10%
6.2	Estudo Preliminar	15%
6.3	Projeto Básico	30%
6.4	Projeto Executivo	45%

(*) Na proposta de preços, os percentuais expostos na coluna 3 poderão sofrer variação de até 2% (dois pontos percentuais) para mais ou para

(**) Os produtos serão pagos da seguinte forma: 65% na entrega e 35% após análise, correções e aprovação. Os produtos serão considerados entregues desde que atendam minimamente às exigências básicas compatíveis.

(***) O valor da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI - deverá estar incluído no valor da proposta e seu percentual expressamente declarado.

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias e aprovado pela Contratante. O pagamento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

SHOZI SAMESHIMA
Coordenador de Engenharia

EDUARDO LEITE MAGALHÃES
Coordenador-Geral de Engenharia e Palácios